RESOLUÇÃO Nº 528, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas inscritas no Sistema Confea/Crea e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e Considerando o art. 27, alínea "p", combinado com o art. 70 da Lei nº 5.194, de 1966, e o disposto na Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

Considerando o disposto nos arts. 28 e 35 da Lei nº 5.194, de 1966, que definem a renda do Confea e dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Creas; Considerando o disposto na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que fixa o salário mínimo profissional para o profissional de nível superior;

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 5.194, de 1966, alterado pela Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978; Considerando que a anuidade pode ser paga, sem acréscimo, até 31 de março de cada ano, conforme o art. 2º da Lei nº 6.619, de 1978;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.026, de 31 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as rendas do Confea, dos Creas e da Mútua;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos para a cobrança de anuidades de pessoas físicas em âmbito nacional, RESOLVE:

Art. $1^{\rm o}$ Fixar as anuidades devidas aos Creas pelas pessoas físicas inscritas no Sistema Confea/Crea.

Art. 2º Os profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea em 1º de fevereiro de cada ano estarão obrigados ao pagamento de anuidade.

Parágrafo único. A anuidade será emitida pelo Crea para a pessoa física que, registrada ou com visto, esteja domiciliada em sua circunscrição de acordo com o endereço residencial cadastrado no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea.

Art. 3º As anuidades devidas aos Creas pelos profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea correspondem aos seguintes valores:

PROFISSIONAL	R\$
Profissional de nível superior	350,00
Profissional técnico de nível médio	175,00

§ 1º As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - em cota única; e

II – em cinco parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de março, 30 de abril, 31 de maio, 30 de junho e 31 de julho.

 \S 2º No caso de pagamento de cota única ou de parcela efetuado a partir de 1º de abril, incidirão sobre os valores multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o saldo devedor.

§ 3º Após o pagamento integral, a situação da anuidade de pessoa física e a data de pagamento serão automaticamente anotadas pelo Crea no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea, que disponibilizará esta informação aos demais Creas para atualização dos respectivos cadastros. Art. 4º A pessoa jurídica de direito público, mediante convênio celebrado com o Crea de sua circunscrição, poderá regulamentar o desconto autorizado em folha do pagamento da anuidade dos profissionais constantes do respectivo quadro técnico cujas ARTs de cargo ou função estejam registradas no Regional.

Art. 5º A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que for requerido o registro profissional ou sua reativação corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculada da data do seu deferimento até o final do exercício.

Art. 6° A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que a interrupção do registro for requerida corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculada de 1º de janeiro até o mês do requerimento.

Art. 7º É facultado ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos:

I – primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema
Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso;
II – empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea;

III – profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea;

IV – profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea; e

V – profissional portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, comprovada mediante documento hábil.

Parágrafo único. No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados o inciso V, o Crea efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral acrescido dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

Art. 8º É facultado ao profissional requerer a devolução do valor de anuidade nos seguintes casos:

 $\rm I$ – ao Crea da circunscrição em que esteja domiciliado do valor recolhido indevidamente; $\rm II$ – ao Crea da circunscrição em que não esteja domiciliado do valor recolhido em duplicidade. Art. 9º O boleto bancário para pagamento da anuidade do exercício financeiro corrente incluirá o débito da dívida relativa aos exercícios em atraso, excetuando-se aquela cujo débito foi parcelado.

Parágrafo único. O débito de que trata o caput deste artigo é limitado à dívida relativa aos dois últimos exercícios em atraso.

Art. 10. Os valores fixados nesta resolução serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no período de doze meses contados até maio do ano anterior ao de sua vigência.

Art. 11. O Confea aportará consecutivamente nos exercícios 2012, 2013 e 2014 o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no orçamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu para viabilizar a concessão de recursos no subprograma de Recuperação da Capacidade de Pagamento, observados os critérios fixados em decisão normativa específica.

Art. 12. É vedada ao Crea a criação de outros ônus ou descontos, bem como a modificação dos critérios estabelecidos nesta resolução.

§ 1º A regulamentação dos descontos e dos critérios para formalização de convênios prevista nesta resolução será feita por meio de ato administrativo do Crea, desde que não ocasione ou agrave déficit orçamentário ou financeiro.

§ 2º Compete à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS acompanhar o cumprimento dos critérios e procedimentos fixados nesta resolução.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor noventa dias após sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

Art. 14. Fica revogada a Resolução nº 525, de 28 de novembro de 2011, e demais disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 2011.

Eng. Civ. Marcos Túlio de Melo Presidente

Publicada no D.O.U, de 8 de dezembro de 2011 - Seção 1, pág. 122